



## **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.911/0001-32**

### **LEI MUNICIPAL N° 1027 DE 26 OUTUBRO DE 2018.**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de diárias, adiantamentos e reembolsos para servidores efetivos, comissionados e agentes políticos do poder executivo de Reserva do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### **Capítulo I**

##### **Da Instituição das Diárias, Adiantamentos e Reembolsos.**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Reserva do Iguaçu a concessão de diárias, adiantamentos e reembolsos a servidores Públicos e agentes políticos do poder executivo, para o custeio de despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, em viagens para além dos limites territoriais do Município em consonância com o interesse público, nos seguintes casos:

I – Reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, municipal, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do executivo municipal.

II – Participação em encontros, seminários, cursos, congressos e capacitações, que objetivem o aprimoramento profissional com vistas ao melhor desempenho de suas funções.

III – Representar o Município de Reserva do Iguaçu em eventos, convenções, fóruns, conferências e afins, de interesse do ente público.



## **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.911/0001-32**

**IV – Para participar de reuniões técnicas em órgãos de serviços federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações , instituições de ensino e afins.**

**V – Ao Servidor público ocupante de cargo de Motorista, nos casos em que haja necessidade para a condução de servidores públicos, secretários, pacientes e demais atividades de interesse público.**

## **Capítulo II**

### **Da Concessão das Diárias, Adiantamentos e Reembolsos.**

**Art. 2º** - Os Servidores públicos e agentes políticos Municipais que se deslocarem da circunscrição do Município, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias, adiantamentos e Reembolsos.

**Parágrafo único:** Estas diárias ou adiantamentos ou reembolsos deverão ser utilizadas para fazer face às despesas com alimentação, estadia e demais despesas com viagens a serviço do Município.

**Art. 3º** - Ficam fixados os valores das diárias dos agentes políticos e servidores públicos do Poder executivo Municipal de acordo com o Anexo I desta lei.

**Parágrafo único:** Estes valores deverão ser regulamentados através da edição de decreto e corrigidos anualmente, quando necessário, pelo índice INPC.

**Art. 4º** A concessão de diárias, adiantamentos e reembolsos fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** - A competência para autorizar a concessão de diárias será do Secretário da pasta solicitante e/ou secretaria de Administração e Finanças e Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** Quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os trâmites



## **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.911/0001-32**

previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo controle interno.

## **Capítulo II**

### **Dos procedimentos para Solicitação das Diárias, Adiantamentos e Reembolsos.**

**Art. 6º**-A solicitação de diária ou adiantamento deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem; E deverá ser utilizado formulário próprio constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal afim.

**§1º:** Só poderá ser concedido diárias ou adiantamento quando devidamente justificada e autorizada pelo Secretário da pasta;

**§2º:** Nos casos do reembolso: deverá ser encaminhada pela secretaria afim ao setor de contabilidade todo o rol de documentos comprobatórios de despesas ocorridas durante a viagem: Após análise e aprovação dos documentos pelos técnicos do departamento de contabilidade, deverá ser encaminhado para empenho e pagamento. Nos casos de indeferimento a documentação retornará á secretaria afim.

**§3º:** Será admitido o cancelamento ou remarcação de viagem mediante comprovação e justificativa, porém o valor seja da diária ou do adiantamento deverá ser devolvido imediatamente na conta específica por transferência bancária e apresentado comprovante ao departamento de Contabilidade/Tesouraria, não se admitindo valor em espécie, sob pena de responsabilização legalmente previstas, estando sujeito às sanções que a lei preveja.



## **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.911/0001-32**

**Art. 7º** - Os documentos necessários para a solicitação de diária, serão o formulário próprio ( anexo II) assinado e carimbado pelo secretário da pasta, pelo Secretário de administração e finanças e pelo responsável pelo departamento de Compras.

**Parágrafo único:** O formulário próprio para solicitação de diárias deverá estar devidamente assinado pelo servidor que realizará a viagem no campo termo de responsabilidade.

## **Capítulo III**

### **Do uso das Diárias, Adiantamentos e Reembolsos.**

**Art. 8º** - A diária é permitida/concedida quando:

**§1º**-Houver viagem com Pernoite fora do domicilio, sem possibilidade de retorno no mesmo dia, tomando-se como parâmetro a contagem dos dias, com base na partida e na chegada. Obedecerá a valores estipulados em tabela anexa.

**§2º**- viagem com retorno no mesmo dia com refeição. Obedecerá valores estipulados em tabela anexa.

**§3º**- Para fins dessa lei as despesas com passagem aérea serão tratadas com procedimentos administrativos próprios .

**Art. 9º** - A diária, adiantamento ou reembolso deverá servir para cobrir despesas com passagens, locomoção, alimentação, hospedagem, combustíveis, despesas da viagem do servidor.

**Art. 10º** - A diária, reembolso ou adiantamento não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o Servidor;



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

III – Quando as despesas de alimentação, transporte e hospedagem for custeada por outro ente da federação.

## Capítulo IV

### **Do Pagamento das Diárias, Adiantamentos e Reembolsos.**

**Art. 12º** - O pagamento será efetuado imediatamente após a concretização de todas as fases da despesa, sendo elas: empenho, liquidação e por fim a conclusão com o pagamento, após verificação de saldo financeiro. Conforme lei 4.320/64 Art. 60 e 62:

**Parágrafo único:** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

**Art. 13º** - O pagamento não será efetuado quando:

I – Os documentos não estiverem de acordo com os art. 6º e 7º desta Lei;

II – As fases da despesa não estiverem concluídas.

**Parágrafo único.** Pagamentos de novas diárias, reembolsos e adiantamentos, estarão condicionados a Prestação de contas dos anteriores conforme instrução no art.14º e 15º.

## Capítulo VI

### **Da Prestação de contas das Diárias, Adiantamentos e Reembolsos.**

**Art. 14º** - A prestação de contas no caso de diárias e adiantamento deve acontecer imediatamente após o retorno do servidor ( 24 horas).

**Art. 15º** - A prestação de contas do reembolso só será aceita, Quando todos os documentos estiverem em conformidade com a viagem; notas constando a data, serviços prestados, os devidos CNPJs da prefeitura, ou dos Fundos Municipais e



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

do fornecedor no documento de liquidação, e no caso de combustível, as anotações solicitadas de acordo com as orientações do responsável pelo Sistema de Frotas, no Departamento de Contabilidade.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

**Art. 16**– Não havendo a prestação de contas pelo servidor, este, fica impedido de receber novas diárias, adiantamentos ou reembolsos.

Parágrafo único: *Fica sujeito as penalidades da Lei e as sanções previstas, incluindo a devolução dos recursos, sob pena de desconto nos proventos caso este não faça a devolução voluntária dos valores ao erário. Estes valores não poderão exceder 30% do valor mensal dos proventos.*

**Art. 17**– Nos casos de restituição ou reembolso, haverá o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento; E, não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o dia 20 (vinte) do mês de dezembro em virtude do fechamento do balanço contábil.

**Art.18** – Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as demais disposições em contrário especialmente a lei 302/2005.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, estado do Paraná em 26 de Outubro de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS  
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu